ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA
CNPJ 19.701.694/0001-12

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. - A PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA, doravante denominada, simplesmente, PROVIDENCIANDO VIDAS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pela legislação em vigor.
§1.º A PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA é uma entidade que tem por finalidade geral: promover o desenvolvimento de atividades de perfil cultural, social, educacional e econômico da população, por meio de projetos voltados à promoção da cultura, educação, saúde, assistência social, esporte e valorização da cidadania, de caráter universal, não dirigindo suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional, sem fazer distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, raça, política e religião, prezando o exercício de seu objeto pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
§2.º Para a sua identificação, a PROVIDENCIANDO VIDAS poderá adotar logomarca.

Artigo 2.º A PROVIDENCIANDO VIDAS tem sua sede, foro e administração no endereço na Rua da América 81, Santo Cristo, CEP 20.220-590.
§1.º Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.
§2.º A PROVIDENCIANDO VIDAS poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.
§3.º Para a instalação de sua sede, escritórios, unidades de atendimento e respectivos equipamentos, e com o propósito de minimizar despesas e investimentos fixos, a PROVIDENCIANDO VIDAS poderá celebrar contrato de locação, sublocação, cessão onerosa e comodato de bens.

Artigo 3.º A PROVIDENCIANDO VIDAS terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4. º A PROVIDENCIANDO VIDAS tem por finalidade:

I. prestar assistência social e educacional às crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio da educação, esporte, lazer e cultura;
II. promover a cidadania por meio da educação, criando possibilidades de desenvolvimento e inclusão social, acesso à informação e oportunidades sociais, em especial para crianças, adolescentes e idosos;
III. promover a democratização do acesso a bens culturais (atividades recreativas e culturais), bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural para a comunidade, em especial crianças, adolescentes e idosos;
IV. oportunizar mecanismos para a difusão de ideias, elementos de cultura, da identidade brasileira, das tradições, hábitos, valores sociais e da família;
V. permitir a capacitação dos cidadãos, da forma mais acessível possível, no exercício do direito de suas inúmeras expressões individuais e coletivas;
VI. criar e executar projetos de produção cultural, educacional, de fins sociais, turísticos, esportivos e de geração de trabalho e renda;
VII. promover os direitos humanos, combate à pobreza, a assistência social, educacional e cultural, ética, paz, cidadania, democracia e outros valores universais, através do desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos relacionados à educação e cultura;
VIII. promover e fomentar a prática de esportes como meio de inclusão de crianças e adolescentes ao meio social;
IX. promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
X. promover o desenvolvimento econômico e social, com fim de permitir o combate à pobreza e às desigualdades sociais;
XI. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; e
XII. promover o desenvolvimento de projetos com objetivo voltado ao atendimento à saúde de crianças, jovens, adultos e idosos.
XIII. Oferecer serviço de creche assistencial para crianças.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§1.º A PROVIDENCIANDO VIDAS não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;
§2.º Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não há transferência ao terceiro dos efeitos correspondentes aos benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.
§3.º À PROVIDENCIANDO VIDAS é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - A PROVIDENCIANDO VIDAS deve respeitar e atender aos seguintes princípios:

I. preferência das finalidades educativas, de saúde, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local e, quando necessária, em abrangência de todo território nacional;
II. promoção das atividades culturais, educacionais e sociais, bem como a integração dos membros das comunidades atendidas;
III. respeito aos valores humanísticos, éticos e sociais da pessoa, da família e da cidadania, favorecendo a integração dos membros da(s) comunidade(s) atendida(s); e
IV. não discriminação de raça, etnia, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§2.º Os serviços e assistência social definidos pelo objeto da PROVIDENCIANDO VIDAS serão oferecidos de forma gratuita, contínua e universal.
§3.º A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações e de órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.
§4.º Para o cumprimento de seus objetivos sociais a PROVIDENCIANDO VIDAS poderá:

I. contratar profissionais e/ou entidades especializadas;
II. firmar convênios, termos de fomento e cooperação, termos de compromisso, atos, contratos e outros, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III. organizar campanhas, bazares, promover almoços, jantares, bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a Associação se destina;
IV. realizar atividades como cursos, eventos e outros, como forma de fomentar a sustentabilidade de suas ações;
V. através de "Termo de Colaboração", "Termo de Parceria", "Termo de Fomento", "Acordos de Cooperação" e outros instrumentos legais, a Associação poderá realizar, dentro da sua limitação legal e estatutária, parcerias de natureza pública ou privada;
VI. doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
VII. execução direta de projetos, programas ou planos de ação; e
VIII. prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§5.º Todos os recursos advindos das atividades autorizadas pelo presente estatuto serão aplicados integralmente no País e destinados, exclusivamente, à manutenção dos fins sociais da PROVIDENCIANDO VIDAS.
§6.º Com o fim de promover o seu objeto, a Associação faculta-se no direito de participar de todo e qualquer incentivo fiscal, de natureza federal, estadual e/ou municipal; bem como, de projetos que garantem dedução fiscal para terceiros colaboradores das atividades desenvolvidas pela PROVIDENCIANDO VIDAS, nos limites da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6.º A PROVIDENCIANDO VIDAS se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. estejam na plenitude de sua capacidade civil;
II. comunguem com suas finalidades sociais;
III. concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
IV. não tenham sido expulsos anteriormente da PROVIDENCIANDO VIDAS; e
V. sejam admitidos como associados pela Diretoria.

§1.º Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da PROVIDENCIANDO VIDAS.
§2.º Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

I. associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da PROVIDENCIANDO VIDAS;
II. associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da diretoria e referendo da Assembleia Geral e que pagam regularmente a contribuição; e
III. associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços a PROVIDENCIANDO VIDAS, devendo ser recomendado por três associados e por pelo menos um dos membros da Diretoria, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral, permanecendo estes associados isentos do pagamento de contribuição.

Artigo 7.º O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da PROVIDENCIANDO VIDAS.
Parágrafo Único. A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8.º A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:
I. prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; e
II. recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.
Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:
I. participar das Assembleias Gerais;
II. propor a admissão de novos associados; e
III. acompanhar a gestão das atividades da PROVIDENCIANDO VIDAS.
Parágrafo Único. Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da PROVIDENCIANDO VIDAS.

Artigo 10. São deveres dos associados, independente da categoria:
I. colaborar com os órgãos da administração da PROVIDENCIANDO VIDAS, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
II. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
III. pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria; e
IV. zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da PROVIDENCIANDO VIDAS cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Artigo 11. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e, também, não terão direito, no caso de desligamento ou exclusão, a qualquer tipo de remuneração ou indenização.

Artigo 12. Aos associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste estatuto, do regimento interno ou da legislação em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades:
I. advertência;
II. suspensão; ou
III. exclusão.

Artigo 13. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Artigo 14. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:
I. o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido por uma pena de advertência;
II. for condenado, por sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social; e
III. for processado pela prática de crime contra a vida, patrimônio, liberdade sexual, violência doméstica e familiar contra a mulher, violência contra a mulher, violência contra idoso, criança e adolescente, crime contra a administração pública.
Parágrafo único. A penalidade de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses, salvo na hipótese do item III, caput, art. 14, cuja suspensão perdurará até decisão transitada em julgado.

Artigo 15. Considera-se justa causa apta à exclusão do associado:
I. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão; e

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II. For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime doloso, independente da gravidade, incluindo os crimes que motivaram a suspensão de suas atividades.

Artigo 16. As penalidades que geram advertência ou suspensão são de prerrogativas da Diretoria, mas só podem ser aplicadas após notificação do associado para a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias corridos a contar do seu recebimento.
Parágrafo único. Às penalidades aplicadas pela Diretoria cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias a contar da data em que o associado foi notificado da decisão.

Artigo 17. A aplicação da penalidade de exclusão é de prerrogativa da Assembleia Geral.
§1.º O associado será intimado para apresentar defesa à acusação, respeitado o prazo de 15 dias corridos a contar do recebimento da notificação. Na intimação deverá constar os fatos, o motivo legal e estatutário objeto do procedimento interno de exclusão, data e hora para a realização da deliberação.
§2.º O associado terá o direito de apresentar sustentação oral em assembleia, respeitado o tempo máximo de 15 minutos.
§3.º Instruído o procedimento de exclusão com a acusação, defesa e alegações proferidas no conclave, a Assembleia Geral julgará a penalidade atribuída ao associado.
§4.º A decisão proferida pela Assembleia Geral é soberana.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – A PROVIDENCIANDO VIDAS será administrado por:
I. assembleia Geral;
II. diretoria;
III. conselho Fiscal; e
IV. conselho Consultivo.
§1.º Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.
§2.º A PROVIDENCIANDO VIDAS poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99, e art. 3º, §1º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", Lei Complementar nº 187/2021.

Seção I
Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano da PROVIDENCIANDO VIDAS, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Parágrafo Único. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:
I. deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da PROVIDENCIANDO VIDAS para o qual for convocada;
II. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV. alterar o presente Estatuto Social;
V. deliberar sobre a extinção da PROVIDENCIANDO VIDAS;
VI. aprovar as contas da PROVIDENCIANDO VIDAS e o balanço patrimonial anual;
VII. aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria; e
VIII. apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.
§1.º Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.
§2.º Para a deliberação sobre as matérias relacionadas pelos incisos III e IV, artigo 20, será necessária a convocação de assembleia especial para este fim, conforme art. 59, parágrafo único, do Código Civil.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:
I. anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da PROVIDENCIANDO VIDAS, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis; e
II. a cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. pelo Presidente; e
II. a qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§1.º Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. reforma estatutária;
II. destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. dissolução ou liquidação da PROVIDENCIANDO VIDAS; e
IV. julgamento de recurso de exclusão de associado.

§2.º As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 23. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da PROVIDENCIANDO VIDAS, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1.º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2.º Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 24. A PROVIDENCIANDO VIDAS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II
Diretoria

Artigo 25. A Diretoria é o órgão de gestão e administração da PROVIDENCIANDO VIDAS, sendo composto por:

I. Diretor Executivo;
II. Diretor Administrativo; e
III. Vice-Diretor Executivo

Artigo 26. A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 27. Compete à Diretoria:

I. administrar a PROVIDENCIANDO VIDAS, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
II. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
V. submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
VI. propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
VII. fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da PROVIDENCIANDO VIDAS;
VIII. aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da PROVIDENCIANDO VIDAS;
IX. aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da PROVIDENCIANDO VIDAS, incluindo a admissão e demissão de funcionários; e
X. elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pela PROVIDENCIANDO VIDAS, devendo ouvir previamente o Conselho Consultivo.

Artigo 28. A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Diretor Executivo da PROVIDENCIANDO VIDAS.

Parágrafo Único. A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Diretor Executivo.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 29. Compete ao Diretor Executivo:

I. administrar e representar a PROVIDENCIANDO VIDAS perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
II. convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
III. em conjunto com o Diretor Administrativo, autorizar pagamentos e movimentação bancária; e
IV. coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Diretor Executivo atuar em conjunto com o Diretor Executivo, podendo desempenhar as mesmas funções, além de substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. Compete ao Diretor Administrativo:

I. manter sobre sua guarda os livros e demais documentos da PROVIDENCIANDO VIDAS;
II. secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
III. montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual;
IV. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da PROVIDENCIANDO VIDAS;
V. em conjunto com o Diretor Executivo, autorizar pagamentos e movimentação bancária; e
VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da PROVIDENCIANDO VIDAS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Seção III
Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração da PROVIDENCIANDO VIDAS;
II. fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da PROVIDENCIANDO VIDA;
IV. contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, à custa da PROVIDENCIANDO VIDAS, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
V. requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; e
VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 33. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV
Conselho Consultivo

Artigo 34. O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades da PROVIDENCIANDO VIDAS.

§1.º Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los.

§2.º São membros por tempo indeterminado do Conselho Consultivo os Associados Contribuintes.

§3.º O presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Consultivo:

I. opinar sobre o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral;
II. opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção da PROVIDENCIANDO VIDAS; e
III. colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades da PROVIDENCIANDO VIDAS.

Artigo 36 - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado por seu presidente ou pela Diretoria.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Seção V
Do Procedimento de Apuração de Responsabilidade por Membro da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo

Artigo 37. Os membros da diretoria e conselheiros da PROVIDENCIANDO VIDAS devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Artigo 38. Os membros da diretoria e os conselheiros devem exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da PROVIDENCIANDO VIDAS, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação.

Artigo 39. Os membros da diretoria e conselheiros devem servir com lealdade à PROVIDENCIANDO VIDAS e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a associação, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; e
II. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Associação; ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da PROVIDENCIANDO VIDAS.

Artigo 40. É vedado aos membros da diretoria e conselheiros intervirem em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da PROVIDENCIANDO VIDAS, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros da diretoria e conselheiros, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 41. Os membros da diretoria e conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PROVIDENCIANDO VIDAS e em virtude de ato regular de gestão, nem tampouco por atos que aprovarem em deliberação estatutária. Porém, respondem, por culpa ou dolo, por atos que violem o estatuto e a legislação em vigor.

§1.º Os membros eleitos para a diretoria e para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não são responsáveis por atos ilícitos praticados por seus pares, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

§2.º Eximem-se de responsabilidade os membros da diretoria e conselheiros dissidentes que façam consignar sua divergência em ata da administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, ao conselho fiscal ou à assembleia geral.

§3.º Compete a PROVIDENCIANDO VIDAS, por meio de assembleia geral, a abertura de inquérito administrativo interno para a apuração de eventuais atos ilícitos praticados pelos membros da diretoria e os conselheiros, respeitando a ampla defesa e o contraditório, reservando-se às seguintes medidas cumulativas a partir da conclusão da prática ilegal:

I. exclusão;
II. ação de responsabilidade civil para que responda por todos os prejuízos suportados pela associação; e
III. comunicação às autoridades competentes para que investiguem a existência da prática de crime e tomem as medidas judiciais cabíveis.

§3.º Aplica-se ao inquérito administrativo o procedimento interno e atos regulados pelo art. 17, do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
Das Obrigações Assumidas pela PROVIDENCIANDO VIDAS para o gozo da imunidade regulada pelo art. 146, caput e inciso II e art. 195, §7º c/c Lei Complementar nº 187/2021. (CEBAS)

Artigo 42. A **PROVIDENCIANDO VIDAS** faculta-se no direito de requerer e obter a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), instituída pelo art. 146, caput e inciso II, CRFB/88 e art. 195, §7º, CRFB/88, e regulada pela Lei Complementar nº 187/2021, momento em que estará obrigada às seguintes regras estatutárias:

I. apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
II. não distribua a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

III. manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
IV. conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
V. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação na forma do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal;
VI. na hipótese de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será transferido a entidade beneficentes certificadas ou entidades públicas;
VII. apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 43. Na hipótese de a **PROVIDENCIANDO VIDAS** atuar em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 183/2021 deverá manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 – Constituem fontes de recursos da PROVIDENCIANDO VIDAS:
I. as doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
II. as receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, exceto os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
III. as receitas patrimoniais;
IV. a receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público;
V. a receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
VI. a receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
VII. verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;
VIII. recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
IX. recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
X. as receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais; e
XI. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

§1.º As rendas, bens e direitos da PROVIDENCIANDO VIDAS serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.
§2.º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.
§3.º Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios da PROVIDENCIANDO VIDAS e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Artigo 45. O patrimônio da PROVIDENCIANDO VIDAS poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 46. No caso de dissolução da PROVIDENCIANDO VIDAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 47. Na hipótese da PROVIDENCIANDO VIDAS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48. Sem prejuízo das regras especiais reguladas pelo Capítulo IV deste Estatuto, a prestação de contas da PROVIDENCIANDO VIDAS observará, no mínimo:

I. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
II. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
III. escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A PROVIDENCIANDO VIDAS será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.
§1.º Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.
§2.º No caso de dissolução da PROVIDENCIANDO VIDAS, eventual patrimônio remanescente será distribuído para associação beneficente, de igual natureza, respeitado o art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar 187/2021 e art. 61, do Código Civil, ou entidade púbica, mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 50. Os membros da PROVIDENCIANDO VIDAS e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 51. O exercício financeiro e fiscal da PROVIDENCIANDO VIDAS coincide com o ano civil.

Artigo 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Rio de Janeiro, 17/06/2024

Raquel da Gama Spinelli Gonçalves
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Iracema Alexandrino de Siqueira
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-260549
1202409041445418 04/04/2025
Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07
Selo: EEVG95485 VBJ
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br